



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347007

Apelação nº 1001212-94.2024.8.26.0035

Apelante: Andrea Cristina Pereira Coutinho

Apelado: Recovery do Brasil Consultoria S.A.

Comarca: Águas de Lindóia - Vara Única

Juíza de 1º Grau: Caroline Silva Lisboa

Órgão de 2º Grau: 37ª Câmara de Direito Privado

Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32148

DIREITO DO CONSUMIDOR – OBRIGAÇÕES – ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO – Ação de nulidade de dívida c/c indenização por danos morais – Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito (NCPC, art. 76, §1º, I e art. 485, I) – Desistência recursal manifestada pela apelante – Homologação nos termos do NCPC, art. 998 – Perda de objeto recursal - **Recurso não conhecido.**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida em 04/11/2024 (fls. 82/84), e decisão de rejeição dos declaratórios (fls. 92/93), de relatório adotado, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no NCPC, art. 76, §1º, I e art. 485, I, e condenou a autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

Razões do apelo da autora às fls. 96/106. Não foram apresentadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrarrazões (fls. 123).

A apelante peticionou requerendo a desistência do recurso (fls. 129).

É o relatório.

Considerando que o art. 998 do Código de Processo Civil estabelece que a parte recorrente poderá, a qualquer momento, sem a anuência do recorrido, requerer a desistência do recurso, de rigor a homologação do pedido formulado pela apelante.

Diante do exposto, **homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 998 do CPC**, e, por prejudicado, **dele não conheço**.

P.R.I.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura digital)